

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo e deliberativo do SISMMA, com atribuições e competências instituídas por esta Lei, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento do Meio Ambiente do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º – Compete ao COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, além de outras que venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições:

I – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso de recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

II – aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

III – conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

IV – acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) / Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

V – apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EPIA / RIMA;

VI – apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais;

VII – apreciar as propostas de criação das unidades de conservação;

VIII – a pedido da maioria dos seus membros, do Poder Executivo ou de órgão ou entidade integrante do SISMMA, examinar matérias relativas a questões ambientais;

IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

X – fixar as diretrizes de gestão do FUMMA;

Art. 3º – O COMMA, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, é constituído de representantes de órgãos oficiais, da iniciativa privada e outras entidades com vínculos e interesses no desenvolvimento e preservação do Meio Ambiente do Município, terá composição definida pelo decreto que regulamentar a aplicação da presente Lei e obrigatoriamente terá sua composição tripartite, igualitária dos setores público, empresarial e da sociedade organizada.

§ 1º – Os representantes dos órgãos municipais, que não poderão exceder a 1/3 dos (um terço) dos representantes dos demais seguimentos, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º – Os representantes da iniciativa privada e de associações e organizações não governamentais serão designados pelos respectivos órgãos de representação, devendo a escolha ser comunicada ao Prefeito Municipal que formalizará a escolha mediante ato próprio.

§ 3º - Não podendo ser indicados como membros do COMMA na condição de representantes da iniciativa privada e de associações e organizações não governamentais aqueles

que exercem cargos ou funções de confiança nos órgãos oficiais que devam estar representados no Conselho.

§ 4º - O COMMA não se instalará enquanto não tiverem sido indicados os membros representantes da iniciativa privada e das associações e organizações não governamentais que devam integrá-lo.

Art. 4º - O COMMA será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

§ 1º – A presidência do COMMA é cargo nato do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo Vice-Presidente.

§ 2º – O Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMMA serão eleitos pela maioria absoluta dos conselheiros para um mandato de dois anos, na primeira reunião do Conselho imediatamente após sua instalação e na forma como estabelecer o Regimento Interno, para as eleições subseqüentes.

§ 3º – As entidades e órgãos que compõem o COMMA deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, substituições de seus representantes.

§ 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMMA, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício, a ausência de representante de órgão ou entidade.

§ 5º – Ocorrendo as substituições previstas no § 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMMA, na primeira reunião após a constatação do fato, promover-se-á a eleição para o seu preenchimento.

Art. 5º – Ao Presidente do COMMA, dentre outras atribuições, compete:

a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;

b) comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, da realização de reuniões extraordinárias, convocando-os para as mesmas;

c) representar o COMMA nas várias instâncias em que o Conselho deva se fazer representar;

d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMMA;

e) solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;

f) rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;

g) manter em nome do Conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 6º – Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 7º – Ao Secretário Geral compete:

a) controlar as presenças dos membros do COMMA em reuniões e assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não;

b) fazer a leitura da reunião anterior, assim como do expediente que dos quais se deva dar conhecimento aos conselheiros, assim como de outros documentos por determinação do Presidente;

- c) lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMMA;
- e) assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos relativos as atividades do COMMA;
- f) dar divulgação das atividades do COMMA;
- g) exercer outras funções afins.

Art. 8º – O COMMA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 10% (dez por cento) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e exclusivamente para deliberação de matérias urgentes e inadiáveis e objeto da convocação.

§ 2º - As deliberações do COMMA serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Nas reuniões do COMMA, em qualquer hipótese, não poderão votar representantes de órgãos oficiais em maior número do que os representantes da iniciativa privada ou das associações e organizações não governamentais integrantes do Conselho.

Art. 9º – As reuniões do COMMA serão abertas à participação popular, através da apresentação de sugestões e proposições orais, na forma como dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 – As deliberações do COMMA serão formalizadas através de resoluções, registradas em livro próprio e publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do poder Executivo.

Art. 11 – Os membros do COMMA não receberão remuneração, seja a que título for e o exercício da função de conselheiro é de interesse público relevante para o Município.

Art. 12 – O mandato dos membros do COMMA terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 13 – O Poder Executivo providenciará para que o COMMA tenha à sua disposição as instalações e a infra-estrutura administrativa necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14 – O COMMA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, devendo ser o mesmo aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 21 de junho de 2006.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral

Marco Aurélio Padilha Fróes
Secretário de Meio Ambiente